

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023
(Do Sr. Bebeto)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para flexibilizar a demonstração de exigências na realização de transferências voluntárias a Estados, Distrito Federal e Municípios que estejam em estado de calamidade pública em decorrência de desastres naturais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos § 4º inciso I:

“Art.25.
.....

§4º A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária, de que trata o inciso IV do § 1º do *caput*, não será exigida do ente federado no exercício financeiro em que for reconhecido estado de calamidade pública em decorrência de desastres naturais.

I - A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com laudos oficiais dos órgãos competentes como a defesa civil garantirá ao requerente solicitar recursos de prevenção a desastres naturais, mesmo estando inadimplentes, no entanto, é importante ressaltar que cada caso deve ser avaliado individualmente,



levando em consideração as circunstâncias específicas da situação.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei tem como objetivo fornecer assistência financeira para Estados, Distrito Federal e Municípios que enfrentam dificuldades em agir de forma eficaz durante crises, como desastres naturais. A aplicação desses recursos deverá ser para prevenir esses acontecimentos por se trata de uma questão importante para a segurança e bem-estar da população, especialmente em regiões propensas a eventos climáticos extremos.

Como os desastres naturais têm se tornado cada vez mais recorrentes e para prevenir essas situações, é essencial que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e planejados. As medidas de prevenção a desastres naturais são importantes não apenas para minimizar os danos causados por eventos extremos, mas também para melhorar a qualidade de vida das pessoas.

Cabe destacar que a prevenção de desastres naturais é uma responsabilidade compartilhada entre o governo e a população, e que a adoção de medidas preventivas pode minimizar os impactos de eventos climáticos extremos. Nesse sentido, é importante que os governos locais estejam preparados para fornecer assistência e recursos para a prevenção de desastres, incluindo a avaliação de solicitações de recursos por parte de requerentes inadimplentes.

A medida também visa reduzir a burocracia no acesso a recursos públicos por parte desses Entes que estão sendo acometidos por uma situação atípica, mesmo que eles tenham débitos com a fazenda pública ou



alguma irregularidade eles poderão receber recursos de transferências voluntárias para agir de maneira mais ágil na solução dessas situações.

Diante da importância dessa medida, conclamo os nobres Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de 2023

Deputado BEBETO

